SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2026

REGISTRO DE PREÇOS – (SRP)

COM INVERSÃO DE FASES (ART. 17, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

O **MUNICÍPIO DE PALMITAL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, CEP 85270-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE (LOTE ÚNICO)**, modo de disputa **ABERTO** e com **INVERSÃO DE FASES**, de modo que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de lances e de julgamento, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regendo-se ainda pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Municipal nº 1.025/2016, pelo Decreto Municipal nº 14/2023 e pelas demais normas aplicáveis, conforme as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I), que dele é parte integrante.

Os trabalhos serão conduzidos por agente público designado, denominado Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, por meio da plataforma eletrônica disponível no endereço www.bnc.org.br, competindo-lhe, dentre outras atribuições: conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimento, com o apoio do setor responsável pela elaboração do Edital e de seus anexos; verificar as condições de participação; analisar e julgar os documentos de habilitação de todos os licitantes, em fase anterior à disputa de lances; dirigir a etapa de lances; verificar a conformidade e a aceitabilidade da proposta mais bem classificada; conduzir a prova de conceito, com o apoio da Comissão de Avaliação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente para adjudicação e homologação.

Modalidade: Pregão, na forma eletrônica.

Critério de julgamento: menor preço global por lote (lote único), observados os preços unitários máximos de cada item.

Regime: Sistema de Registro de Preços (SRP).

Modo de disputa: aberto.

Inversão de fases: sim, com habilitação prévia de todos os licitantes (art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

Participação: ampla, com aplicação do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI).

Valor total estimado: R$ 217.012,24 (duzentos e dezessete mil, doze reais e vinte e quatro centavos).

Data de emissão: 10/11/2026.

Recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até as 08h00min do dia 26/11/2026.

Abertura da sessão pública: 30/11/2026, às 08h30min (horário de Brasília/DF).

Plataforma: https://bnc.org.br/

Órgão responsável: Município de Palmital/PR.

Contatos: telefone (42) 3657-1222 (ramal 25); e-mail licitapalmital@palmital.pr.gov.br.

Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min.

Canais de publicidade: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); Diário Oficial dos Municípios do Paraná (AMP); Portal da Transparência do Município (https://www.palmital.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes); sítio oficial do Município (https://www.palmital.pr.gov.br/); e plataforma BNC (https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO DE USO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA PARA GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL, NA MODALIDADE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS), HOSPEDADA EM AMBIENTE DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM, COM LOCAÇÃO DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS EMBARCADOS PARA MONITORAMENTO POR GPS DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. A área requisitante é a Secretaria Municipal de Administração, em atendimento à frota de todas as Secretarias Municipais.

1.3. O objeto constitui serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos no Termo de Referência, o que autoriza a adoção da modalidade pregão. Os serviços dos itens 02 e 03 possuem natureza contínua.

1.4. A licitação será realizada em **LOTE ÚNICO**, composto pelos itens abaixo, cuja adjudicação será feita a um único licitante:

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor unitário máximo (R$)	Valor total máximo (R$)
01	Serviço de implantação e configuração inicial da plataforma de gestão inteligente de frotas, contemplando parametrização do ambiente, configuração dos módulos, cadastramento e/ou importação dos dados da frota, veículos, condutores, usuários, Secretarias e demais informações necessárias à operacionalização da solução.	Serviço (único)	1	16.000,00	16.000,00
02	Licenciamento de uso de plataforma tecnológica integrada para gestão inteligente de frota municipal, na modalidade SaaS, hospedada em nuvem.	Mês	12	4.000,00	48.000,00
03	Locação mensal de dispositivos eletrônicos embarcados com tecnologia IoT, destinados à coleta, processamento e transmissão automatizada de dados operacionais (inclusive posicionamento por GPS) dos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal, estimados em 153 (cento e cinquenta e três) unidades por 12 (doze) meses.	Dispositivo/mês	1.836	83,34	153.012,24
VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE ÚNICO					**217.012,24**

1.5. A reunião dos itens em lote único justifica-se, nos termos do art. 40, § 3º, inciso II, e do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, por configurar o objeto sistema único e integrado, em que a plataforma tecnológica, os dispositivos embarcados e os serviços de implantação devem operar de forma integrada (itens 5.2.1 e 8.3 do Termo de Referência), sendo tecnicamente inviável a adjudicação por item sem risco à compatibilidade entre equipamentos e plataforma, à integridade dos dados e à responsabilização única pelo cumprimento dos níveis de serviço.

1.6. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, sendo critério de aceitabilidade a observância dos preços unitários máximos fixados para cada item na tabela do subitem 1.4, sob pena de desclassificação da proposta (art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

1.7. As quantidades indicadas são estimativas máximas para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não estando a Administração obrigada a contratá-las em sua totalidade.

2. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

2.1. A presente licitação **não é exclusiva** para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez que o valor estimado do lote único (R$ 217.012,24) supera o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 34, § 1º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.025/2016.

2.2. Não se aplica a reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, por não se tratar de aquisição de bens de natureza divisível, mas de solução tecnológica única e integrada, cuja divisão acarretaria prejuízo ao conjunto do objeto (art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006).

2.3. Pelas mesmas razões, não se aplica a prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, prevista no art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 34, § 3º, da Lei Municipal nº 1.025/2016, a qual incide exclusivamente sobre os benefícios dos incisos I a III do art. 48 da referida Lei Complementar.

2.4. Serão assegurados às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais:

a) o direito de preferência em caso de empate ficto, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

b) a regularização tardia da documentação de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, na forma do subitem 9.10 deste Edital.

2.5. O licitante que pretender usufruir dos benefícios deverá declarar seu enquadramento em campo próprio do sistema e, quando solicitado, comprová-lo mediante certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou declaração firmada por contador, ambas com prazo de emissão não superior a 120 (cento e vinte) dias.

2.6. Nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, os benefícios somente serão concedidos ao licitante que declarar que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. A declaração falsa de enquadramento configura infração administrativa, sujeitando o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O presente certame adota o Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 14/2023, regendo-se pelas cláusulas deste Edital, do Termo de Referência (Anexo I) e da Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo V).

3.2. Os quantitativos máximos que poderão ser contratados durante a vigência da Ata de Registro de Preços estão discriminados no subitem 1.4 e no Termo de Referência. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos, sendo as contratações efetuadas de acordo com as necessidades do Município.

3.3. A proposta deverá contemplar a totalidade (100%) das quantidades estimadas de todos os itens do lote único, não sendo admitida cotação parcial (art. 82, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021).

3.4. Os preços registrados serão unitários e uniformes por item, não havendo diferenciação em razão do local de instalação dos dispositivos ou da Secretaria atendida, estando incluídos no valor cotado todos os custos com deslocamento, instalação, configuração, comunicação de dados, suporte e demais despesas necessárias à execução nos limites territoriais do Município de Palmital/PR.

3.5. A contratação posterior de item específico do lote exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração, nos termos do art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado. Decorrido esse prazo, poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Os preços registrados poderão ser revistos, para mais ou para menos, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou alteração tributária com comprovada repercussão nos custos (art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021).

3.8. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução; não havendo aceitação, o fornecedor será liberado do compromisso, sem aplicação de penalidade. Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado e o fornecedor comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, poderá requerer a atualização do preço, mediante comprovação documental.

3.9. Após a homologação, será incluído na Ata, na forma de anexo, o cadastro de reserva dos licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do adjudicatário e dos que mantiverem sua proposta original, observada a ordem de classificação. Considerando a adoção da inversão de fases, os integrantes do cadastro de reserva já terão sido previamente habilitados, devendo apenas atualizar os documentos com validade expirada, quando convocados.

3.10. É vedada a participação do Município em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto durante a validade desta Ata, salvo quando demonstrado o exaurimento do quantitativo registrado.

3.11. O registro do fornecedor será cancelado quando este descumprir as condições da Ata sem motivo justificado, não assinar o contrato no prazo estabelecido, não aceitar reduzir o preço registrado que se tornar superior ao de mercado ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.12. A Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados (art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

3.13. O órgão gerenciador será o Município de Palmital/PR, por meio da Secretaria Municipal de Administração, à qual competirá o controle das contratações e dos saldos registrados. Não há órgãos participantes.

3.14. **Não será admitida a adesão** à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento consiste no cadastro do interessado na plataforma www.bnc.org.br, mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

4.3. O credenciamento implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, seus lances e os documentos inseridos no sistema.

4.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estejam regularmente credenciados na plataforma www.bnc.org.br.

5.2. Não poderão participar desta licitação:

a) aqueles que não atendam às condições deste Edital e de seus anexos;

b) os impedidos de licitar e contratar ou declarados inidôneos, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do art. 14, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

d) empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

e) empresas cuja falência tenha sido decretada ou que se encontrem em processo de dissolução ou liquidação, admitida a participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que demonstrem, na fase de habilitação, sua viabilidade econômica;

f) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);

g) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

h) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021);

i) agente público do órgão licitante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses;

j) sociedades reunidas em consórcio, considerando que a dimensão e a natureza do objeto não demandam a conjugação de capacidades técnicas ou econômicas de empresas distintas, conforme justificativa constante dos autos (art. 15 da Lei nº 14.133/2021).

5.3. Como condição para participação, o licitante assinalará, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações constantes do Anexo II, especialmente de que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos;

b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências editalícias (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021);

c) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

e) sua proposta foi elaborada de forma independente;

f) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

g) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);

h) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

5.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DO RITO PROCEDIMENTAL E DA INVERSÃO DE FASES

6.1. Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme ato motivado da autoridade competente constante dos autos, a **fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de lances e de julgamento**, de modo que somente participarão da disputa de lances os licitantes previamente habilitados.

6.2. A inversão de fases fundamenta-se nos seguintes benefícios para a Administração:

a) a natureza tecnológica e a complexidade operacional do objeto (plataforma SaaS integrada a dispositivos IoT embarcados em 153 veículos, máquinas e equipamentos, com níveis de serviço mensuráveis) exigem experiência prévia comprovada, sendo conveniente que a disputa de preços ocorra apenas entre licitantes que já tenham demonstrado qualificação técnica compatível;

b) a redução do risco de ofertas de preços inexequíveis ou meramente especulativas por licitantes sem capacidade técnica, que, no rito ordinário, provocariam sucessivas inabilitações e convocações, com atraso na contratação;

c) a obtenção de preços mais realistas, uma vez que os lances passam a refletir a competição efetiva entre empresas aptas à execução, favorecendo a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso (art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021);

d) a maior celeridade em caso de reprovação na prova de conceito ou de desclassificação do primeiro colocado, uma vez que os licitantes remanescentes e o cadastro de reserva já estarão habilitados;

e) a maior segurança jurídica e a eficiência na execução de serviço contínuo e essencial ao controle da frota pública.

6.3. O certame observará a seguinte sequência de fases:

a) envio, por todos os licitantes, até a data e o horário fixados, da proposta inicial e dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema (art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021);

b) abertura da sessão pública e verificação das condições de participação;

c) análise e julgamento dos documentos de habilitação de todos os licitantes, com divulgação do resultado no sistema;

d) abertura da fase de lances, exclusivamente entre os licitantes habilitados;

e) aplicação dos critérios de desempate e do tratamento favorecido às ME e EPP;

f) negociação;

g) julgamento da proposta mais bem classificada quanto à aceitabilidade e à conformidade técnica, incluindo a análise documental do produto e a prova de conceito;

h) envio da proposta final;

i) regularização fiscal e trabalhista da ME ou EPP, quando for o caso;

j) declaração do vencedor e fase recursal única;

k) adjudicação e homologação.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para o recebimento, **simultaneamente**, a proposta inicial, com a descrição do objeto ofertado e o preço, e **todos os documentos de habilitação** exigidos no item 9 deste Edital, uma vez que, adotada a inversão de fases, a documentação de habilitação será exigida de todos os licitantes (art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

7.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar toda a documentação de habilitação, ainda que haja restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. Após esse momento, somente serão admitidos novos documentos nas hipóteses de diligência previstas neste Edital.

7.4. A proposta inicial não poderá conter qualquer elemento que identifique o licitante, sob pena de desclassificação.

7.5. Com o objetivo de preservar o sigilo da autoria dos lances, o resultado da fase de habilitação será divulgado no sistema com a identificação dos licitantes pelo código atribuído pela plataforma, e os documentos de habilitação de todos os licitantes serão disponibilizados para acesso dos demais participantes e do público imediatamente após o encerramento da etapa de lances, assegurado o pleno exercício do direito de recurso na forma do item 13.

7.6. A documentação de habilitação poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido realizado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e esteja vigente, ficando o licitante obrigado a apresentar os documentos nele não contemplados ou com validade expirada (art. 70, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

8.1. O licitante deverá preencher, no sistema eletrônico, os seguintes campos:

a) valor unitário e valor total de cada item e valor global do lote, em moeda corrente nacional;

b) marca, modelo e fabricante do dispositivo embarcado ofertado;

c) denominação da plataforma tecnológica ofertada;

d) descrição do objeto, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, despesas com comunicação de dados (chips e planos de transmissão), hospedagem, instalação, deslocamento, treinamento, suporte e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

8.6. Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado ou com valor unitário superior ao máximo fixado para cada item no subitem 1.4.

9. DA HABILITAÇÃO (FASE ANTERIOR AOS LANCES)

9.1. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação de todos os licitantes, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos no Portal da Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;

d) relação de impedidos de licitar e contratar mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

9.1.1. A consulta será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

9.1.2. Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será inabilitado por falta de condição de participação, assegurada sua prévia manifestação nos casos de indícios de tentativa de burla por meio de vínculos societários.

9.2. Atendidas as condições de participação, o Pregoeiro analisará os documentos de habilitação de **todos os licitantes**, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) microempreendedor individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no Portal do Empreendedor;

c) sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) filial, sucursal ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

e) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores;

f) cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

g) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

9.3.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

9.4. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as contribuições sociais;

c) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

e) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

f) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

9.5. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento (art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

9.5.1. O licitante em recuperação judicial ou extrajudicial deverá apresentar, adicionalmente, a certidão emitida pela instância judicial competente e o plano de recuperação homologado, a fim de demonstrar sua viabilidade econômica.

9.6. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

9.6.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória, pelo licitante, de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, considerando as seguintes parcelas de maior relevância, cada uma delas com valor individual superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado (art. 67, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) prestação de serviço de monitoramento ou rastreamento veicular por GPS, mediante dispositivos eletrônicos embarcados com transmissão de dados em tempo real, em quantidade mínima de **45 (quarenta e cinco) veículos, máquinas ou equipamentos**, correspondente a aproximadamente 30% (trinta por cento) do quantitativo estimado de 153 unidades (art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) implantação e disponibilização ou licenciamento de plataforma tecnológica de gestão de frota em ambiente web ou em nuvem, com funcionalidades de monitoramento em tempo real e emissão de relatórios gerenciais.

9.6.1.1. Por se tratar de serviço contínuo, o(s) atestado(s) relativo(s) à alínea "a" do subitem 9.6.1 deverá(ão) demonstrar a prestação do serviço por prazo mínimo de 12 (doze) meses, em períodos sucessivos ou não (art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

9.6.2. Será admitido o somatório de atestados para a comprovação do quantitativo mínimo exigido, sendo vedadas limitações quanto à época de execução ou de emissão dos atestados e quanto a locais específicos (art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

9.6.3. Os atestados deverão conter, no mínimo, a identificação do emitente, os dados de contato para eventual confirmação, a descrição dos serviços executados, os quantitativos atendidos, o período de execução e a assinatura do responsável. Não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante ou por empresa integrante do mesmo grupo econômico.

9.6.4. O Pregoeiro poderá promover diligências para confirmar as informações dos atestados, inclusive mediante solicitação de cópia dos contratos, notas fiscais ou outros documentos que deram suporte à sua emissão.

9.6.5. Declaração formal de disponibilidade de equipe técnica, instalações e aparelhamento adequados à execução do objeto, conforme modelo do Anexo IV, abrangendo, no mínimo, equipe para instalação e manutenção dos dispositivos embarcados no Município de Palmital/PR e central de suporte técnico apta a cumprir os níveis de serviço previstos no item 10.5 do Termo de Referência (art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021). Não será exigida a comprovação de propriedade ou de vínculo prévio da equipe, das instalações ou do aparelhamento.

9.7. **DECLARAÇÕES:** declarações constantes do Anexo II (Declaração Unificada), assinaladas no sistema e anexadas devidamente assinadas.

9.8. Havendo necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, ou destinados a atestar condição preexistente à abertura da sessão, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável mediante solicitação justificada, sob pena de inabilitação (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

9.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos (art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

9.10. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista não impedirá que a microempresa ou empresa de pequeno porte seja considerada habilitada, com ressalva, e participe da disputa de lances. Caso venha a ser declarada vencedora, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do momento em que for declarada vencedora, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz, aceitando-se diferenças de numeração nas certidões relativas a contribuições cujo recolhimento seja comprovadamente centralizado.

9.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo nas hipóteses legalmente permitidas. Somente será exigida a apresentação de documento original não digital quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando no sistema a data e o horário de sua continuidade, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.15. Concluída a análise, o Pregoeiro registrará em ata e divulgará no sistema o resultado da habilitação, identificando os licitantes habilitados e inabilitados pelo código da plataforma, com a respectiva fundamentação. As propostas dos licitantes inabilitados não participarão da fase de lances.

9.16. Divulgado o resultado da habilitação, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer contra o ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, observado o item 13 deste Edital.

9.17. Os documentos de habilitação cuja validade expirar no curso do certame poderão ser atualizados pelo licitante, mediante convocação ou de ofício, sem que isso implique inabilitação (art. 64, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

9.18. Não havendo licitante habilitado, a licitação será declarada fracassada.

10. DA ABERTURA DA FASE DE LANCES

10.1. Encerrada a fase de habilitação, o Pregoeiro verificará as propostas iniciais dos licitantes habilitados, desclassificando, de forma fundamentada e registrada no sistema, aquelas que contenham vícios insanáveis, identifiquem o licitante, não obedeçam às especificações técnicas do Termo de Referência ou apresentem valor superior ao estimado.

10.2. A não desclassificação da proposta nesta etapa não impede seu julgamento definitivo em sentido contrário, na fase de aceitação.

10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, que participarão da fase de lances. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.4. Os lances serão ofertados pelo **valor global do lote**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado de seu recebimento e do valor registrado.

10.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de R$ 1,00 (um real) entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

10.6. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos, e o intervalo entre lances de licitantes distintos não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de descarte automático pelo sistema.

10.7. Será adotado o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. A etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema por 2 (dois) minutos sempre que houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração ou de suas prorrogações, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances, a etapa de lances será encerrada automaticamente.

10.8. Encerrada a fase competitiva sem prorrogação automática, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro. Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.10. No caso de desconexão do Pregoeiro, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances. Persistindo a desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no sistema.

10.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

10.12. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte dos licitantes. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, quando esta for de empresa de maior porte, serão consideradas empatadas com a primeira colocada, cabendo à mais bem classificada apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, nova proposta obrigatoriamente inferior à da primeira colocada (arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006).

10.13. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as remanescentes que se encontrem na faixa de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito. Havendo equivalência de valores entre elas, será realizado sorteio para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.14. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60 da Lei nº 14.133/2021):

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente mediante registros cadastrais;

c) desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.15. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná, por empresas brasileiras, por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País e por empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema.

10.16. Encerrada a etapa de lances e aplicados os critérios de desempate, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema, contraproposta ao licitante mais bem classificado, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. A negociação poderá ser acompanhada pelos demais licitantes e será igualmente realizada quando o Pregoeiro passar à proposta subsequente.

11. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. Encerrada a negociação, o licitante mais bem classificado será convocado a enviar, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável mediante solicitação justificada, a proposta adequada ao último lance, conforme modelo do Anexo III, acompanhada dos seguintes documentos técnicos:

a) catálogo, manual ou ficha técnica do dispositivo embarcado ofertado, que permita aferir o atendimento às especificações do Termo de Referência;

b) certificado de homologação do dispositivo embarcado (ou de seu módulo de comunicação) expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), nos termos do art. 162, § 2º, da Lei nº 9.472/1997 e da regulamentação aplicável (item 12.4 do Termo de Referência);

c) descrição técnica da plataforma ofertada, indicando os módulos e as funcionalidades que atendem aos requisitos funcionais, não funcionais e de segurança da informação previstos nos itens 8.2 a 10.5 do Termo de Referência, bem como o ambiente de hospedagem em nuvem utilizado;

d) declaração de que o licitante é titular dos direitos sobre a plataforma ou está autorizado pelo titular a licenciá-la e a prestar os serviços correlatos durante toda a vigência contratual.

11.2. O Pregoeiro examinará a proposta quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o valor estimado e com os preços unitários máximos de cada item.

11.3. Será desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis, não obedecer às especificações técnicas do Termo de Referência, apresentar preço global ou unitário superior ao máximo fixado, apresentar preço inexequível ou não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido, ou apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital (art. 59 da Lei nº 14.133/2021).

11.4. Considera-se indício de inexequibilidade a proposta com valor global inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado, parâmetro adotado subsidiariamente com base na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022. Nessa hipótese, antes de eventual desclassificação, o licitante será convocado a demonstrar a exequibilidade de sua proposta, mediante planilha de composição de custos e documentos comprobatórios (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5. Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.6. **DA PROVA DE CONCEITO.** Aceita a proposta sob o aspecto documental, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será submetido a prova de conceito, nos termos do art. 17, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e dos itens 6.1.5 a 6.1.8 do Termo de Referência, observadas as seguintes regras:

a) o licitante será convocado pelo sistema para instalar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, os dispositivos de monitoramento em 5 (cinco) veículos indicados pela Administração, disponibilizando o acesso à plataforma à Comissão de Avaliação;

b) o período de teste será de 10 (dez) dias corridos, contados da conclusão da instalação e da liberação do acesso à plataforma;

c) a Comissão de Avaliação designada pelo Município verificará, com base exclusivamente nos requisitos técnicos e funcionais previstos no Termo de Referência, o funcionamento dos equipamentos, a comunicação com a plataforma, a transmissão dos dados, o monitoramento em tempo real, a emissão de relatórios, o funcionamento dos alertas, o controle de acessos e as demais funcionalidades aplicáveis;

d) a data, o horário e o local de início da prova de conceito serão divulgados no sistema com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, facultado o acompanhamento pelos demais licitantes, sem interferência nos trabalhos;

e) a Comissão registrará os resultados em relatório e emitirá parecer fundamentado pela aprovação ou reprovação da solução, que será juntado aos autos e divulgado no sistema;

f) todos os custos relativos aos equipamentos, instalação, configuração, suporte e retirada durante a prova de conceito serão de responsabilidade exclusiva do licitante, sem qualquer ônus para o Município, respondendo o licitante por eventuais danos causados aos veículos;

g) em caso de reprovação, os equipamentos deverão ser retirados pelo licitante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem danos aos veículos;

h) o não comparecimento, o descumprimento do prazo de instalação ou a reprovação fundamentada implicarão a desclassificação da proposta, sendo convocado o licitante subsequente, na ordem de classificação, o qual, já habilitado, será submetido à negociação, à análise documental e à prova de conceito nos mesmos termos.

11.7. Se a proposta for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, podendo negociar com o licitante para obtenção de preço melhor.

11.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão para a realização de diligências, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.9. Aprovada a solução na prova de conceito e, se for o caso, regularizada a situação fiscal e trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro declarará o vencedor do certame. Por já ter sido habilitado em fase anterior, do licitante vencedor somente será exigida a atualização dos documentos de habilitação cuja validade tenha expirado.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINAL

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor, ajustada ao valor negociado, deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, e deverá:

a) ser redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, assinada pelo licitante ou por seu representante legal;

b) indicar os valores unitários e totais de cada item e o valor global do lote, em algarismos, e o valor global também por extenso;

c) indicar a marca, o modelo e o fabricante do dispositivo embarcado e a denominação da plataforma;

d) indicar o banco, a agência e o número da conta do licitante, para fins de pagamento.

12.2. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; havendo divergência entre os valores numéricos e os expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.4. A proposta final será documentada nos autos e vinculará o licitante durante a execução do contrato.

13. DOS RECURSOS

13.1. Em razão da inversão de fases, a fase recursal será **única**, abrangendo os atos de habilitação ou inabilitação e de julgamento das propostas, nos termos do art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, de forma motivada, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, observados os seguintes momentos:

a) quanto aos atos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 30 (trinta) minutos contados da divulgação do resultado da habilitação, conforme subitem 9.16;

b) quanto ao julgamento das propostas, no prazo de 30 (trinta) minutos contados da declaração do vencedor.

13.3. As razões recursais relativas a ambos os momentos deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do término do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.4. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, mantendo-a, encaminhá-lo devidamente instruído à autoridade competente, que proferirá decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168 da Lei nº 14.133/2021).

13.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. Na hipótese de provimento de recurso que reverta a inabilitação de licitante, a sessão será reaberta, com repetição da fase de lances e dos atos dela decorrentes, garantida a participação do licitante cuja habilitação foi reconhecida.

13.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante deste Edital e na plataforma eletrônica.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam, inclusive na hipótese do subitem 13.6;

b) quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata ou o contrato, não comprovar a regularização fiscal e trabalhista nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, ou for reprovado na prova de conceito, hipóteses em que serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta, por meio do sistema eletrônico ou por e-mail, conforme os dados cadastrados, sendo responsabilidade do licitante mantê-los atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade competente, que poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogar ou anular a licitação, ou adjudicar o objeto e homologar o procedimento (art. 71 da Lei nº 14.133/2021).

15.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado, o adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada dentro do prazo e aceita pela Administração.

16.2. A Ata poderá ser assinada por meio de assinatura digital e será divulgada no PNCP.

16.3. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os licitantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia técnica dos dispositivos e dos serviços prevista no item 6.3 do Termo de Referência.

18. DO CONTRATO

18.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de Termo de Contrato, conforme minuta do Anexo VI, devendo o fornecedor registrado assiná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, prorrogável uma vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

18.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado de sua assinatura, podendo os serviços de natureza contínua (itens 02 e 03) ser prorrogados sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão orçamentária, demonstração de vantajosidade e autorização da autoridade competente.

18.3. Previamente à contratação, a Administração realizará consultas para verificar a inexistência de sanções impeditivas e exigirá a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante toda a vigência contratual (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021).

18.4. Na hipótese de irregularidade superveniente, o contratado deverá regularizar sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e em seus anexos.

18.5. Na hipótese de o vencedor não comprovar as condições de habilitação ou recusar-se a assinar o contrato, a Administração poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, sem prejuízo das sanções cabíveis ao faltoso.

19. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução terá início com a emissão da Ordem de Serviço, seguida de reunião técnica entre a Administração e a contratada para definição do cronograma executivo, nos termos dos itens 11 e 12 do Termo de Referência.

19.2. Os dispositivos embarcados deverão ser entregues e instalados no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, e a implantação e a disponibilização integral da plataforma deverão ocorrer conforme cronograma aprovado pela Administração, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, contado da Ordem de Serviço (item 3.3 do Termo de Referência).

19.3. A instalação será realizada nas dependências indicadas pela Administração, sem causar danos aos veículos, e os dispositivos deverão ser novos, de primeiro uso e homologados pelos órgãos competentes, vedada a utilização de equipamentos recondicionados, remanufaturados ou usados.

19.4. O objeto será recebido provisoriamente, para verificação de funcionamento, integridade e conformidade com as especificações e os níveis de serviço, e definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis após a disponibilização ou a conclusão da etapa correspondente, mediante conferência técnica do fiscal do contrato (item 14.1 do Termo de Referência).

19.5. A contratada deverá cumprir os níveis de serviço (SLA) definidos no item 10.5 do Termo de Referência, bem como as obrigações de segurança da informação, proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018), propriedade e portabilidade dos dados previstas nos itens 9 a 9.5 do Termo de Referência.

19.6. É vedada a subcontratação do objeto, admitida apenas a execução de serviços de instalação e manutenção física dos dispositivos por profissionais formalmente autorizados pela contratada, que permanecerá integralmente responsável pelos serviços e pelos resultados (itens 6.2.2 e 12.3 do Termo de Referência).

19.7. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas nos termos do Decreto Municipal nº 14/2023 e do item 13 do Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta do Contrato (Anexo VI).

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do ateste de conformidade da nota fiscal pelo fiscal do contrato, observadas as seguintes condições:

a) item 01 (implantação): após a conclusão da implantação e a homologação da solução pela Administração, nos termos do item 12.5 do Termo de Referência;

b) item 02 (licenciamento): mensalmente, a partir da disponibilização da plataforma para operação;

c) item 03 (locação de dispositivos): mensalmente, de acordo com a quantidade de dispositivos efetivamente instalados e em operação no período, conforme medição atestada pela fiscalização.

21.2. Antes de cada pagamento, o gestor do contrato verificará a regularidade fiscal e trabalhista da contratada. Havendo erro no documento de cobrança ou irregularidade, o prazo de pagamento ficará suspenso até o saneamento, sem ônus para o Município.

21.3. No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado pela variação do IPCA, pro rata die, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

21.4. Serão retidos na fonte os tributos previstos na legislação vigente, salvo comprovação de enquadramento em regime tributário diferenciado.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

a) advertência;

b) multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou, na fase de licitação, do valor estimado da contratação;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palmital, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.3. As sanções das alíneas "a", "c" e "d" do subitem 22.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

22.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções.

22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

22.6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

22.7. Na aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

22.8. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que intimará o licitante ou o contratado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, assegurada a apresentação de alegações finais em igual prazo na hipótese de deferimento de novas provas (art. 158 da Lei nº 14.133/2021).

22.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, exigidos cumulativamente: reparação integral do dano; pagamento da multa; transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento, ou de 3 (três) anos, no caso de declaração de inidoneidade; cumprimento das condições definidas no ato punitivo; e análise jurídica prévia. A sanção pelas infrações das alíneas "h" e "l" do subitem 22.1 exigirá, ainda, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

23. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

23.1. Os licitantes deverão observar e fazer observar, por seus prepostos e colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, contratação e execução do objeto, abstendo-se de práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas.

23.2. Constatado o envolvimento de representante do licitante ou do contratado em tais práticas, o Município aplicará as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 12.846/2013, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e criminais cabíveis.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio da plataforma www.bnc.org.br (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

24.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o Pregoeiro requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

24.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos.

24.4. Acolhida a impugnação que implique alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame, com reabertura dos prazos (art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

24.5. As respostas aos pedidos de esclarecimento vincularão os participantes e a Administração, sendo responsabilidade dos licitantes o seu acompanhamento na plataforma.

24.6. A petição de impugnação apresentada por empresa deverá ser firmada por sócio, administrador ou procurador com poderes específicos, acompanhada dos documentos comprobatórios da representação.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário do Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.

25.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, de seus documentos e da prova de conceito, não sendo a Administração, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente no Município.

25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.9. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente ou, caso já contratado, a extinção do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as deste Edital.

25.11. A autoridade competente poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou mediante provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021).

25.12. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

25.13. O Edital está disponível, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.bnc.org.br e www.palmital.pr.gov.br e no PNCP, podendo também ser obtido no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Palmital, na Rua Moisés Lupion, nº 1001, nos dias úteis, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min, mesmo endereço e horário em que os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) Anexo I: Termo de Referência;

b) Anexo II: Modelo de Declaração Unificada;

c) Anexo III: Modelo de Proposta de Preços;

d) Anexo IV: Modelo de Declaração de Disponibilidade de Equipe Técnica, Instalações e Aparelhamento;

e) Anexo V: Minuta da Ata de Registro de Preços;

f) Anexo VI: Minuta do Contrato.

Palmital/PR, 10 de novembro de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal
Assinatura digital conforme o Decreto Municipal nº 07/2026

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico nº 44/2026
Processo Licitatório nº 115/2026

Objeto: registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de disponibilização, implantação, configuração, treinamento, suporte técnico, manutenção, atualização e licenciamento de uso de solução tecnológica integrada para gestão da frota municipal, na modalidade software como serviço (SaaS), hospedada em ambiente de computação em nuvem, com locação de dispositivos eletrônicos embarcados para monitoramento por GPS dos veículos de todas as Secretarias Municipais, pelo período de 12 (doze) meses.

Área requisitante: Secretaria Municipal de Administração.

Critério de julgamento: menor preço global por lote (lote único).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Vigência contratual: 12 (doze) meses, prorrogável quanto aos serviços contínuos (itens 02 e 03).

Prazos de execução: entrega e instalação dos dispositivos em até 20 (vinte) dias corridos da Ordem de Fornecimento; implantação integral da plataforma conforme cronograma, no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis da Ordem de Serviço.

Prova de conceito: instalação em 5 (cinco) veículos e teste por 10 (dez) dias corridos, nos termos do subitem 11.6 do Edital e dos itens 6.1.5 a 6.1.8 deste Termo de Referência.

Quadro de itens, quantidades e preços máximos:

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor unitário máximo (R$)	Valor total máximo (R$)
01	Serviço de implantação e configuração inicial da plataforma de gestão inteligente de frotas, contemplando parametrização do ambiente, configuração dos módulos, cadastramento e/ou importação dos dados da frota, veículos, condutores, usuários, Secretarias e demais informações necessárias à operacionalização da solução.	Serviço (único)	1	16.000,00	16.000,00
02	Licenciamento de uso de plataforma tecnológica integrada para gestão inteligente de frota municipal, na modalidade SaaS, hospedada em nuvem.	Mês	12	4.000,00	48.000,00
03	Locação mensal de dispositivos eletrônicos embarcados com tecnologia IoT, destinados à coleta, processamento e transmissão automatizada de dados operacionais (inclusive posicionamento por GPS) dos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal, estimados em 153 (cento e cinquenta e três) unidades por 12 (doze) meses.	Dispositivo/ mês	1.836	83,34	153.012,24
VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE ÚNICO					**217.012,24**

O Termo de Referência elaborado pela Equipe de Planejamento e aprovado pela Secretaria Municipal de Administração, contendo as especificações técnicas, os requisitos funcionais e não funcionais, os requisitos de segurança da informação e de proteção de dados, o modelo de execução, o acordo de nível de serviço (SLA), o modelo de gestão e fiscalização e os critérios de medição e pagamento, integra este Anexo I em sua íntegra, independentemente de transcrição, e será publicado conjuntamente com o Edital.

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(em papel timbrado do licitante)

Ao Pregoeiro e à equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Palmital, Estado do Paraná

Pregão Eletrônico nº 44/2026 | Processo Licitatório nº 115/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas da lei:

() que se enquadra na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, inexistindo fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento, e que, no presente ano-calendário, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021). (Assinalar somente se for o caso.)

a) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, especialmente quanto à inversão de fases e à realização de prova de conceito, submetendo-se à legislação aplicável;

b) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências editalícias (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021);

c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e participação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) que não foi declarada inidônea nem está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;

e) que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021);

f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

g) que sua proposta foi elaborada de forma independente, sem consulta, comunicação ou acordo com qualquer outro participante;

h) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, ou que não se enquadra na referida obrigatoriedade legal (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);

i) que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

j) que seus sócios, dirigentes, administradores e o representante que subscreve esta declaração não são servidores do Município de Palmital, nem cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público do Município que exerça cargo em comissão ou função de confiança, que atue na licitação ou na fiscalização ou gestão do contrato (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);

k) que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às averiguações que se fizerem necessárias;

l) que se compromete a manter, durante toda a vigência da Ata e do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

m) que se compromete a repassar ao Município eventuais reduções de preços decorrentes de redução de alíquotas de tributos incidentes sobre o objeto;

n) que observará integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) no tratamento dos dados a que tiver acesso em razão da execução do objeto;

o) que o responsável legal pela assinatura da Ata e do contrato é o(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, cargo _____;

p) que indica, para comunicações referentes a este processo, o e-mail _____ e o telefone (___) _____, comprometendo-se a comunicar formalmente qualquer alteração, sob pena de serem consideradas válidas as intimações enviadas aos dados informados;

q) que nomeia o(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, como preposto responsável pelo acompanhamento da execução do objeto.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal (nome legível e cargo)

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(em papel timbrado do licitante)

Pregão Eletrônico nº 44/2026

Processo Licitatório nº 115/2026

Razão social: _____ **CNPJ:** _____

Endereço: _____ **Telefone/e-mail:** _____

Dados bancários: banco _____ agência _____ conta _____

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
01	Implantação e configuração inicial da plataforma de gestão inteligente de frotas.	Serviço (único)	1		
02	Licenciamento de uso da plataforma tecnológica integrada de gestão de frota (SaaS).	Mês	12		
03	Locação mensal de dispositivos eletrônicos embarcados (IoT/GPS), 153 unidades por 12 meses.	Dispositivo/mês	1.836		
VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO					

Valor global por extenso: _____.

Dispositivo embarcado: marca _____, modelo _____, fabricante _____, certificado de homologação ANATEL nº _____.

Plataforma ofertada: _____, hospedada em _____.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas necessários à execução integral do objeto, inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, comunicação de dados, hospedagem, instalação, deslocamento, treinamento e suporte, e que a proposta atende integralmente às especificações do Termo de Referência.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal (nome legível e cargo)

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA, INSTALAÇÕES E APARELHAMENTO
(art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Pregão Eletrônico nº 44/2026

Processo Licitatório nº 115/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que, caso seja contratada, disporá, durante toda a vigência contratual, de equipe técnica, instalações e aparelhamento adequados à execução do objeto, compreendendo, no mínimo:

a) equipe técnica apta à instalação, configuração, manutenção e substituição dos dispositivos embarcados nos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal, nos locais indicados pelo Município de Palmital/PR, nos prazos previstos no Termo de Referência;

b) central de suporte técnico com sistema eletrônico de registro de chamados disponível 24 (vinte e quatro) horas, atendimento por e-mail, telefone e acesso remoto, apta a cumprir os níveis de serviço previstos no item 10.5 do Termo de Referência;

c) equipe responsável pela implantação, parametrização, migração de dados e treinamento dos usuários da plataforma;

d) infraestrutura de hospedagem em nuvem com servidores redundantes, backups automáticos diários e mecanismos de recuperação de desastres, nos termos do item 10 do Termo de Referência.

Indicamos, a título informativo, o(s) seguinte(s) responsável(is) técnico(s) pela execução: _____ (nome e qualificação).

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal (nome legível e cargo)

ANEXO V
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026

O **MUNICÍPIO DE PALMITAL**, Estado do Paraná, com sede na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 75.680.025/0001-82, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Roberto Carlos Rossi, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº ___/2026, para registro de preços, publicado em ___/___/2026, Processo Licitatório nº ___/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendidas as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 14/2023 e, subsidiariamente, do Decreto Federal nº 11.462/2023, e às disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de disponibilização, implantação, configuração, treinamento, suporte técnico, manutenção, atualização e licenciamento de uso de solução tecnológica integrada para gestão da frota municipal, na modalidade SaaS, com locação de dispositivos eletrônicos embarcados para monitoramento por GPS, especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital), que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços foram registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são os seguintes:

Empresa: _____ **CNPJ:** _____

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor unitário registrado (R$)	Valor total (R$)
01	Implantação e configuração inicial da plataforma.	Serviço (único)	1		
02	Licenciamento de uso da plataforma (SaaS).	Mês	12		
03	Locação mensal de dispositivos embarcados (IoT/GPS).	Dispositivo/mês	1.836		
VALOR GLOBAL REGISTRADO					

2.2. A listagem do cadastro de reserva consta como anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DA ADESÃO E DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMOS

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Palmital, por meio da Secretaria Municipal de Administração. Não há órgãos ou entidades participantes.

3.2. Não será admitida a adesão a esta Ata por órgãos ou entidades não participantes, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata.

4. DA VALIDADE E DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

4.1. A validade desta Ata será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

4.2. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas por meio de Termo de Contrato, com indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos, e poderão ser alteradas nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A contratação posterior de item específico do lote exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração (art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

4.4. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados. Os integrantes do cadastro de reserva, já habilitados em razão da inversão de fases, somente serão convocados quando o fornecedor registrado não assinar a Ata ou o contrato ou tiver seu registro cancelado, devendo atualizar os documentos com validade expirada.

4.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

5. DA ALTERAÇÃO, DA ATUALIZAÇÃO E DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis (art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021); de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão; e de reajuste anual pelo IPCA, contado da data do orçamento estimado.

5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao de mercado, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar sua redução; não havendo aceitação, o fornecedor será liberado do compromisso sem aplicação de penalidade, e serão convocados os integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação.

5.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações, poderá requerer a alteração do preço, mediante comprovação documental do fato superveniente. Não comprovado o fato, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações, sob pena de cancelamento do registro e aplicação das sanções cabíveis.

5.4. Frustradas as negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento da Ata e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado quando este descumprir as condições da Ata sem motivo justificado; não assinar o contrato no prazo estabelecido, sem justificativa razoável; não aceitar manter ou reduzir o preço registrado, nas hipóteses cabíveis; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, por razão de interesse público, a pedido do fornecedor em decorrência de caso fortuito ou força maior, ou quando frustradas as negociações de preços.

6.3. O cancelamento será formalizado por despacho do gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento desta Ata ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no Edital, aplicáveis também aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como prazos, obrigações das partes, níveis de serviço, penalidades e demais condições, encontram-se definidas no Edital, no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata vai assinada digitalmente pelas partes.

Palmital/PR, ___ de _____ de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal (órgão gerenciador)

Fornecedor registrado

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

Pregão Eletrônico nº ___/2026
Processo Licitatório nº ___/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PALMITAL/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, CEP 85270-000, Palmital, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI, brasileiro, casado, portador do RG nº *****.303-2 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº *********-91, residente e domiciliado na Rua Vicente Machado, nº 416, Centro, Palmital/PR, denominado CONTRATANTE, e a empresa <FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na <FORNECEDOR.CONTRATO#T&ENDERECOCOMPLETO>, <FORNECEDOR.CONTRATO#T&CIDADEUF>, inscrita no CNPJ sob o nº <FORNECEDOR.CONTRATO#T&CNPJ>, neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) <FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOMEREPRESENTANTE>, portador(a) do RG nº <FORNECEDOR.CONTRATO#T&RGREPRESENTANTE> e do CPF nº <FORNECEDOR.CONTRATO#T&CPFREPRESENTANTE>, denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº ___/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº ___/2026 (Processo Licitatório nº ___/2026), realizado com critério de julgamento menor preço global por lote e inversão de fases, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de disponibilização, implantação, configuração, treinamento, suporte técnico, manutenção, atualização e licenciamento de uso de solução tecnológica integrada para gestão da frota municipal, na modalidade software como serviço (SaaS), hospedada em ambiente de computação em nuvem, com locação de dispositivos eletrônicos embarcados para monitoramento por GPS dos veículos, máquinas e equipamentos das Secretarias Municipais, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital), nos quantitativos e valores seguintes:

<ITEM> <DESCRIÇÃO> <UNIDADE> <QUANTIDADE> <VALOR UNITÁRIO> <VALOR TOTAL>

Valor total do contrato: R$ <VALORCONTRATO> (<VALORCONTRATO#E>).

1.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2026 e seus anexos, a Ata de Registro de Preços e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Este Contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 14/2023, pela Lei nº 13.709/2018 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado (art. 89 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário (art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), sendo remunerados exclusivamente os serviços efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contado de sua assinatura, com eficácia condicionada à divulgação no PNCP.

4.2. Os serviços de natureza contínua (licenciamento da plataforma e locação dos dispositivos) poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão orçamentária, demonstração de vantajosidade e autorização da autoridade competente. O serviço de implantação não será objeto de prorrogação, salvo para conclusão de etapa, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS

5.1. A execução terá início com a emissão da Ordem de Serviço, que indicará a Secretaria solicitante, a quantidade de veículos, os locais de instalação, o prazo de implantação e o responsável pelo acompanhamento, seguida de reunião técnica para definição do cronograma executivo.

5.2. Os dispositivos embarcados deverão ser entregues e instalados no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo a instalação ocorrer de forma parcelada, conforme a programação da Administração.

5.3. A implantação e a disponibilização integral da plataforma observarão o cronograma aprovado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, contado da Ordem de Serviço, compreendendo instalação, parametrização, cadastramentos, configuração de perfis, integração dos módulos, migração de dados, testes operacionais, homologação e treinamento.

5.4. A CONTRATADA deverá cumprir os níveis de serviço previstos no item 10.5 do Termo de Referência, inclusive disponibilidade mensal mínima de 99,5% da plataforma e os prazos de atendimento e solução de chamados.

5.5. Os pedidos de prorrogação de prazo deverão ser formulados por escrito e justificadamente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do seu encerramento, ficando sua aceitação a critério da Administração.

CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO

6.1. O objeto será recebido provisoriamente, para verificação de funcionamento, integridade, conformidade com as especificações e cumprimento dos níveis de serviço, e definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis após a disponibilização ou a conclusão da etapa correspondente, mediante conferência técnica do fiscal (art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

6.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1. O valor global deste Contrato é de R$ <VALORCONTRATO> (<VALORCONTRATO#E>), sendo devido exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e atestados.

7.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do ateste de conformidade da nota fiscal, observado que: a implantação será paga após a homologação da solução; o licenciamento será pago mensalmente, a partir da disponibilização da plataforma para operação; e a locação dos dispositivos será paga mensalmente, conforme a quantidade de dispositivos efetivamente instalados e em operação no período.

7.3. Antes de cada pagamento, o gestor verificará a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA. Eventuais incorreções na nota fiscal suspenderão o prazo de pagamento até sua regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

7.4. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado pela variação do IPCA, pro rata die.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado. Após esse interregno, poderão ser reajustados pela variação do IPCA, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026: conta _____; funcional programática _____; fonte _____; natureza da despesa _____; grupo da fonte _____. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Edital e no Termo de Referência:

a) executar o objeto em conformidade com as especificações, os prazos e os níveis de serviço do Termo de Referência, fornecendo toda a mão de obra, equipamentos, softwares, licenças, materiais e demais recursos necessários;

b) disponibilizar a plataforma em ambiente de nuvem, com todos os módulos operando de forma integrada, sem cobrança adicional por funcionalidades obrigatórias;

c) fornecer dispositivos novos, de primeiro uso e homologados pelos órgãos competentes, instalando-os sem causar danos aos veículos, e repará-los ou substituí-los em até 5 (cinco) dias corridos da notificação, sem custos adicionais, salvo mau uso comprovado;

d) realizar backups automáticos diários, manter servidores redundantes e mecanismos de recuperação de desastres, bem como Plano de Continuidade de Negócios;

e) ministrar treinamento aos servidores indicados, inclusive complementar em caso de atualização significativa da plataforma, fornecendo material didático digital;

f) prestar suporte técnico por sistema eletrônico de chamados, e-mail, telefone e acesso remoto, com geração de protocolo, e atendimento presencial quando tecnicamente necessário;

g) executar manutenções preventivas, corretivas, adaptativas e evolutivas e disponibilizar as atualizações sem custo adicional, com comunicação prévia das atualizações programadas;

h) dar destinação ambientalmente adequada aos equipamentos substituídos ou inutilizados;

i) responsabilizar-se por todos os prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros e por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;

j) manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e cumprir a reserva de cargos prevista em lei (art. 92, incisos XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021);

k) apresentar prova de regularidade fiscal, social e trabalhista previamente a cada pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar os pagamentos nos prazos e nas condições estabelecidos;

b) disponibilizar os veículos, as informações e os acessos necessários à instalação dos dispositivos e à implantação da plataforma;

c) indicar os servidores que receberão treinamento e os usuários da plataforma;

d) notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre irregularidades observadas na execução;

e) acompanhar e fiscalizar a execução por meio de gestor e fiscal formalmente designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA PORTABILIDADE

12.1. A CONTRATADA observará integralmente a Lei nº 13.709/2018, utilizando os dados exclusivamente para a execução do contrato, mantendo sigilo, adotando medidas de segurança compatíveis e comunicando imediatamente qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais.

12.2. Todos os dados produzidos, armazenados ou processados pela solução são de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, vedada sua utilização, reprodução, comercialização ou compartilhamento para finalidade diversa.

12.3. Ao término ou extinção do Contrato, a CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE, sem custo adicional, todos os dados armazenados na plataforma, em formato aberto e estruturado, compreendendo bases de dados, documentos, relatórios, históricos, registros operacionais e configurações, e procederá à retirada dos dispositivos locados sem danos aos veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação do objeto, admitida apenas a execução de serviços de instalação e manutenção física dos dispositivos por profissionais formalmente autorizados pela CONTRATADA, que permanecerá integralmente responsável pelos serviços e pelos resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão e a fiscalização deste Contrato serão exercidas por gestor e fiscal designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 14/2023, competindo-lhes as atribuições previstas no item 13 do Termo de Referência.

14.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade ou imperfeição técnica na execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GARANTIA

15.1. Fica dispensada a prestação de garantia de execução contratual, nos termos do Edital, sem prejuízo da garantia técnica dos dispositivos e dos serviços durante toda a vigência contratual, prevista no item 6.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará a CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no item 22 do Edital, a saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 30% (trinta por cento);

c) multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

d) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palmital, pelo prazo de até 3 (três) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

16.2. O descumprimento reiterado dos níveis de serviço previstos no Termo de Referência caracteriza inexecução parcial do contrato, para os fins do art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA EXTINÇÃO

17.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da Administração previstos na referida Lei, observado o disposto na Cláusula Décima Segunda quanto à portabilidade dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais serão formalizadas por termo aditivo, observados os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA INTEGRIDADE

19.1. As partes comprometem-se a observar os mais elevados padrões éticos durante a execução do contrato, abstendo-se de práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, sob pena de extinção do contrato e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante manifestação jurídica da Procuradoria do Município, quando necessária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

21.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Contrato no PNCP, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado de sua assinatura, e no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Palmital, Estado do Paraná, para dirimir as questões oriundas deste Contrato, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente instrumento digitalmente.

Palmital/PR, <DATAINICIOVIGENCIA>.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal (CONTRATANTE)

<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>
<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOMEREPRESENTANTE>
| CPF: <FORNECEDOR.CONTRATO#T&CPFREPRESENTANTE>CONTRATADA

Testemunhas:
<ASSINATURAS.CONTRATO#A>